

O ESTADO CONSTITUCIONAL E O PARADIGMA SOCIAL DO RISCO¹

THE CONSTITUTIONAL STATE AND THE SOCIAL PARADIGM OF RISK

Alceu Mauricio Jr.²

Resumo

O objetivo deste artigo é identificar o que chamamos de paradigma social do risco: uma base sociológica que permita compreender os riscos contemporâneos e construir uma ponte para sua assimilação teórica no âmbito da teoria do Estado e do direito constitucional. Risco tornou-se um elemento-chave para a compreensão do direito constitucional, mas o direito em si não fornece um significado para o risco na sociedade contemporânea. As ciências sociais, por outro lado, desenvolveram diversos quadros teóricos para lidar com o risco, que, no entanto, podem entrar em conflito uns com os outros. Ao invés de focar nas diferenças que criam pontos de conflitos entre os diversos quadros teóricos do risco, este trabalho concentra-se em mapear os pontos consensuais das abordagens desenvolvidas nas ciências sociais. Nesta ótica, a ausência de uma abordagem homogênea pode ser vista como uma vantagem, fazendo jus à natureza multidimensional dos riscos na sociedade atual.

Palavras-chave: Sociologia dos Riscos. Cultura. Globalização. Política. Estado de Direito.

Abstract

The purpose of this article is to identify what we call the social paradigm of risk: a sociological basis for understanding the contemporary risks and build a bridge to their theoretical assimilation within the theory of state and constitutional law. Risk has become a key element for the understanding of Constitutional Law, but Law itself does not provide a meaning for risk in contemporary society. Social sciences, on the other hand, have developed various possible frameworks dealing with risk, which, nonetheless, may conflict with each other. Rather than focusing on the differences that create points of conflict between the various theoretical frameworks of risk, this work focus on mapping the consensus points of the approaches developed in the social sciences. In this light, the absence of a homogeneous approach can be seen as an advantage, living up to the multidimensional nature of risk in modern society.

Keywords: Sociology of Risk. Culture. Globalization. Politics. Rule of Law.

¹ Artigo submetido em 09/04/2016, pareceres de análise em 04/07/2016 e 18/07/2016, aprovação comunicada em 19/08/2016.

² Professor Universitário - Universidade Vila Velha (UVV-ES) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política e Faculdade de Direito. Doutor em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela PUC-Rio. É Mestre em Direito Público pela UERJ e Bacharel em Direito pela UFBA. Coursou especialização na American University, Washington College of Law. Foi bolsista da Comissão Fulbright e do Departamento de Estado dos EUA (H. Humphrey Fellowship Program). É Juiz Federal na 2ª Região (RJ e ES). Email: <alceu.mauricio@gmail.com>

Sumário: 1. Introdução; 2. Conceito e concepções do risco; 3. A dimensão humana dos riscos; 4. A dimensão social dos riscos; 5. A dimensão global dos riscos; 6. A dimensão política dos riscos; 7. A escala epistemológica realista-construtivista do risco; 8. Referências.

1 INTRODUÇÃO

Ouvimos dizer com frequência que vivemos em uma sociedade de risco. Os riscos assumem um papel importante na sociedade, ao ponto de se afirmar que eles constituem o elemento sobre o qual “as sociedades contemporâneas se questionam, se analisam, buscam seus valores e, talvez, reconheçam seus limites” (EWALD, 2000).

Uma das origens da crescente preocupação com os riscos na sociedade advém das incertezas inerentes às novas tecnologias. A exploração de petróleo em águas profundas, o desenvolvimento de organismos geneticamente modificados, a nanotecnologia, dentre outros marcos do desenvolvimento tecnológico recente são traduzidos como fontes de riscos. Contudo, não somente o novo é fonte de riscos na sociedade. Antigas tecnologias, antes consideradas seguras, são novamente questionadas. A preocupação com terrorismo e criminalidade, além de desastres naturais como furacões, tsunamis e terremotos, e até a alteração do clima no planeta também são reinterpretados sob a ótica do risco. Se praticamente tudo na sociedade contemporânea pode ser um risco, o que, afinal, significa risco?

Por outro lado, os riscos tornam-se, cada vez mais, o objeto de regulação do Estado de direito e de proteção pelo sistema de direitos fundamentais (EWALD, 1986; GIDDENS, 1999; MOSS, 2002; PASCUAL, 2006). A Constituição Federal de 1988, por exemplo, refere-se diretamente à proteção dos cidadãos em face dos riscos no trabalho, dos riscos à saúde e ao meio ambiente, envolvendo, inclusive, atividade financeira do Estado (TORRES, 2000).

O objetivo deste artigo é identificar o que chamamos de paradigma social do risco, ou seja, uma base sociológica que permita compreender o risco e construir uma ponte para sua assimilação teórica no âmbito da teoria do Estado e do direito constitucional. O direito, isoladamente, não permite a construção do significado social do risco. Para o direito, o risco tradicionalmente é apresentado como um fato externo e calculável, seja como um elemento dos contratos de seguro, seja como definidor de

benefícios e contribuições relativos à seguridade social, ou ainda na configuração da responsabilidade civil.

Por outro lado, observam-se nas ciências sociais diversas aproximações teóricas desenvolvidas para a compreensão dos riscos na sociedade contemporânea, as quais, em determinados pontos, são conflitantes e dificultam a descrição de um paradigma no sentido definido por Kuhn (1996). Ao invés de focar nas diferenças que criam pontos de conflitos entre os diversos matizes teóricos do risco, para este trabalho é mais importante navegar entre pontos consensuais que aproximem o direito das abordagens desenvolvidas nas ciências sociais. Para tanto, procuramos agrupar essas compreensões teóricas em dimensões do risco: a dimensão humana, a social, a global e a política. Nesta ótica, a ausência de uma abordagem homogênea pode ser vista como uma vantagem, fazendo jus à natureza multidimensional do risco nas sociedades contemporâneas.

2 CONCEITO E CONCEPÇÕES DO RISCO

Risco está ligado às ideias de perigo, possibilidade, probabilidade, contingência e decisão. Assumir riscos envolve decisão e cálculo sobre uma ação a ser tomada, cujos resultados serão experimentados no futuro e não podem ser perfeitamente determináveis. Os riscos trazem embutida a possibilidade de perda, mas também carregam em si a expectativa de ganho. Partindo dessas ideias, podemos alinhar alguns elementos básicos do risco: resultados que afetam valores humanos, a possibilidade de ocorrência (incerteza), e uma fórmula que combina esses dois elementos em um conceito (RENN, 2008, p. 12).

Risco relaciona-se diretamente ao problema da decisão, no presente, sobre algo que pode acontecer em um futuro incerto. A sociedade moderna experimenta o futuro sob a forma do risco de decisão, e a tomada de decisões, por seu turno, só é possível no presente e somente tem cabimento na medida em que o que vai acontecer é incerto. Daí, como Luhmann anota, que o risco é uma forma de descrição presente do futuro sob o ponto de vista de uma decisão sobre diferentes alternativas. Só há sentido em falarmos de risco quando consequências (no futuro) resultam de decisões (tomadas no presente). O conceito de risco “considera uma diferença temporal, ou seja, a diferença entre um julgamento anterior e um julgamento posterior ao da

ocorrência da perda” (LUHMANN, 1998, p. 67-72), ou, como De Giorgi (1998, p. 197) destaca, o risco “é uma modalidade de relação com o futuro: uma forma de determinação das indeterminações segundo a diferença de probabilidade/improbabilidade”.

Talvez não possamos dizer que risco seja um conceito “essencialmente contestado” – como usualmente são considerados os conceitos de justiça, liberdade e democracia –, porém está sujeito a controvérsias. Um conceito “essencialmente contestado”, no sentido originalmente construído por Gallie (1956), qualifica-se por não possuir um uso claramente definido que se possa considerar como correto ou padrão, dada sua carga valorativa, persistindo um desacordo filosófico profundo e assentado. No caso do conceito de risco, sua construção pode ser feita com certo grau de consenso sobre as ideias e elementos que o constituem, mas, a partir desse núcleo, desenvolvem-se diferentes concepções de risco que buscam aprimorá-lo, respondendo às questões básicas levantadas pelo conceito. Nessas diversas concepções é que residem as controvérsias a respeito do risco.

As concepções de risco podem ser posicionadas em uma escala entre dois tipos ideais, ao longo da qual podemos identificar certas posições epistemológicas (LUPTON, 1999). Um destes tipos reflete a visão do conhecimento científico como se fosse composto por fatos objetivos que dariam suporte às decisões sobre os riscos. Risco, segundo esse tipo ideal, seria uma determinada qualidade física das tecnologias modernas, objetivamente quantificável e explicável pela ciência independentemente de valores subjetivos. O segundo tipo ideal, baseado em um argumento social-construtivista, espelha a visão de que os fatos não podem ser separados dos valores no contexto de formulação de políticas relacionadas ao risco. Riscos, por este ponto de vista, seriam socialmente construídos e, portanto, sua identificação e avaliação nunca poderiam ser totalmente objetivas ou isentas de valores (BRADBURY, 1989). Nessa escala, as concepções de risco assumem posições epistemológicas mais realistas ou mais construtivistas, elaborando perguntas mais específicas. Concepções realistas, por exemplo, voltam-se à questão da existência dos riscos e de como as pessoas desenvolvem processos cognitivos relacionados aos riscos. Concepções construtivistas, por outro lado, tentam entender como os discursos sobre risco operam na construção da vida social (LUPTON, 1999, p. 35).

Concepções de risco situadas ao longo da escala realista/construtivista partem do mesmo conceito de risco, mas podem dar ensejo a diferentes significados do risco para o direito, e, conseqüentemente, a justificação de diferentes políticas públicas e formas de atuação do Estado regulatório (BRADBURY, 1989). Em última análise, concepções distintas de risco podem levar a diferentes práticas democráticas e configurações de direitos fundamentais.

3 A DIMENSÃO HUMANA DOS RISCOS

Giddens (2002) chama a atenção para um ponto bem interessante: como podemos dizer que o risco assume especial relevância na sociedade contemporânea? A humanidade não foi sempre submetida a riscos os mais diversos? Quando comparamos nossos tempos com a baixa idade média na Europa, por exemplo, em que a vida da maioria das pessoas era encurtada pela fome, por doenças ou morte violenta, não poderíamos dizer que aquela, sim, era uma sociedade de risco?

Certas ideias ligadas ao significado de risco, como incerteza, perigo, medo e fortuna permeiam a história conhecida da civilização ocidental. Os poemas de Homero nos dão um bom exemplo disto. Contudo, há uma diferença entre a forma pela qual os antigos lidavam com o desconhecido e o perigo e o enfoque mais tarde adotado pelos modernos. Para os antigos, o futuro não passava de um capricho dos deuses, um domínio de oráculos e adivinhos, que detinham o monopólio sobre o conhecimento dos eventos vindouros (BERNSTEIN, 1996).

A lógica dos riscos passa a ser o instrumento de redução de complexidade nas decisões somente na virada da idade média para a idade moderna. Antes disso, sequer havia o conceito de risco, como evidenciam, embora sem muita precisão, os registros etimológicos. Giddens (2002) aponta que o termo risco aparece na língua inglesa através do português ou do espanhol, onde era usado em referência à navegação em águas ainda não mapeadas. Bernstein (1996, p. 8) atribui a origem do termo risco à palavra *risicare* do italiano antigo, denotando escolha, e não destino. Luhmann (2006, p. 9) afirma que o termo risco disseminou-se na Europa com o surgimento da imprensa escrita, inicialmente em italiano e espanhol, muito embora o termo latino *risicum* já tivesse sido utilizado anteriormente.

O conceito moderno de risco tem suas raízes no sistema numérico indo-arábico, trazido à Europa por Fibonacci no início do século XIII, que possibilitou o nascimento da ciência das probabilidades. O outro fator é a mudança filosófica e cultural que ocorreu na Europa ao final da idade média – a renascença –, em que as pessoas começaram a se liberar das amarras do passado e desafiar abertamente suas antigas crenças (BERNSTEIN, 1996, p. 28).

Risco, assim, nasce da ideia de empreendimento, do desafio – “quem quer passar além do Bojador, tem que passar além da dor”, escreveu Fernando Pessoa –, mas também da vontade de controlar o futuro, de calcular de forma racional e precisa, e não simplesmente ser deixado à própria sorte.

Aponta-se que uma das primeiras utilizações do conceito de risco surgiu nos contratos de seguros marítimos no final da Idade Média (EWALD, 2000; PERETTI-WATEL, 2001). Os empreendedores precisavam de algum mecanismo que lhes assegurasse o retorno de uma expedição comercial, pois, se o sucesso significava fortuna, o naufrágio era quase sinônimo de ruína. O infortúnio passa a ser compreendido sob a lógica de risco, e não mais através da magia, bruxaria ou religião (LUHMANN, 2006, p. xxviii).

O conceito de risco ficou confinado aos contratos de seguro por um bom tempo, e é somente no século XIX que vai ser associado aos acidentes do trabalho (EWALD, 2000). Com o desenvolvimento tecnológico recente, o tratamento da incerteza não teve mais condições de ser resolvido pelos seguros. A técnica dos seguros necessita de séries históricas de acidentes para a formação de tabelas estatísticas e cálculos de probabilidade e, quando se trata da introdução de uma nova tecnologia, esse passado não está disponível. Surge, assim, o campo para abordagem do risco preocupada com a controlabilidade, segurança e confiabilidade dos sistemas tecnológicos, buscando identificar e eliminar vulnerabilidades nos processos e rotinas para reduzir o risco final a um nível aceitável (ZINN e TAYLOR-GOOBY, 2006).

A tradicional abordagem técnica define o risco como um produto de probabilidades e consequências (magnitude e severidade) de um evento adverso. Esta abordagem, que até recentemente dominou a análise de risco, refletiria a influência dos estudos de engenharia de segurança no surgimento da análise de risco moderna (BRADBURY, 1989). O ponto central da abordagem técnica está na

premissa da calculabilidade dos riscos. O trabalho dos pesquisadores é encontrar e desenvolver rotinas e técnicas que permitam manter os riscos em níveis aceitáveis, através de uma metodologia quantitativa (ZINN e TAYLOR-GOOBY, 2006).

Para os autores que adotam a abordagem técnica do risco, as técnicas analíticas de risco se aproximam da maximização dos benefícios sociais mais do que quaisquer outras. Apesar dessa afirmativa, estes autores reconhecem que a validade dessas técnicas repousa em certo consenso social, e, tratando-se de questões de risco mais controversas, como o uso da energia nuclear, esse consenso só pode ser alcançado através do processo político, e não da análise quantitativa (STARR e WHIPPLE, 1980).

Para Bradbury (1989), A abordagem técnica produz a “reificação” do risco, ou seja, “o risco é tratado como um fato objetivo”, e as análises técnicas representam uma verdade racional e absoluta, baseada em fatores impessoais. Assim, esta concepção de risco não é capaz de dar conta das dimensões inerentes à racionalidade social. Entre as dimensões omitidas estariam, principalmente, a dimensão política – “como proceder em uma democracia quando existe um desacordo ente o que os experts entendem ser mais importante e o que o público demanda de seu governo” – e a dimensão ética – “como fazer aflorar e abordar questões de valores que estão embutidas de forma inerente no julgamento do analista”.

Um passo na direção da ampliação epistemológica da análise dos riscos vem dos estudos psicométricos da percepção dos riscos. O paradigma psicométrico sobre a percepção de riscos e benefícios tecnológicos utiliza “técnicas analíticas para a produção de representações quantitativas ou ‘mapas cognitivos’ de atitudes e percepções de risco” (SLOVIC, 2000b).

Embora o paradigma psicométrico se utilize de métodos quantitativos, esta abordagem procura ir além da concepção do ser humano como um ente puramente racional. Conforme Slovic, a concepção do homem econômico, que busca a maximização da utilidade, provê apenas uma limitada compreensão do processo mediante o qual as decisões são tomadas. As teorias racionais da escolha são baseadas no “princípio da invariância”, mas as falhas nesse princípio apontadas por pesquisas empíricas têm contribuído para uma nova concepção de julgamento e escolha, na qual “as crenças e preferências são frequentemente construídas – e não

meramente reveladas”, demonstrando uma formidável influência do afeto no processo decisório (SLOVIC, 2000c).

Outra linha de pesquisa desenvolvida através do paradigma psicométrico reflete o papel da confiança nas instituições na percepção de risco dos indivíduos, com reflexos sobre o manejo democrático dos riscos. A confiança, segundo Slovic (2000a), é importante para todas as formas de interação social e humana, porém não vem sendo levada devidamente em consideração no gerenciamento dos riscos. Esta falha epistemológica estaria na raiz de muitas controvérsias entre experts e leigos sobre a análise dos riscos. Experts tendem a categorizar as reações do público como irracionais, mas pesquisas sobre a percepção do risco demonstram que muitas vezes essas reações são fruto de uma modelagem deficiente na avaliação dos riscos tecnológicos. A ausência de participação do público nos processos de avaliação dos riscos gera um déficit democrático e uma quebra de confiança do público em face das corporações e governos. Este quadro, por sua vez, se agrava em razão do princípio da assimetria, segundo o qual é muito mais fácil perder-se confiança do que ganhá-la.

Os estudos psicométricos chamam a atenção para a necessidade de que os afetados pelas decisões de risco sejam ouvidos e traz à tona a questão da comunicação dos riscos. A abordagem da “percepção do risco” revela que para o público em geral os riscos não são um mero produto de probabilidade e magnitude do perigo analisado, como proposto pela abordagem técnica, mas também possuem uma dimensão social e subjetiva (ZINN e TAYLOR-GOUBY, 2006).

4 A DIMENSÃO SOCIAL DOS RISCOS

A compreensão dos riscos não pode passar ao largo do problema da cultura. Como afirmou Cucho (2002, p. 10), o homem, através da cultura, não só se adapta ao meio, mas também adapta o meio às suas necessidades e projetos: “a cultura torna possível a transformação da natureza”. Por esse motivo, a noção de cultura se revela “o instrumento adequado para acabar com as explicações naturalizantes dos comportamentos humanos”.

A abordagem cultural parte da premissa que risco e tecnologias não existem como entidades independentes do contexto social. Riscos são processos sociais,

avaliados e experimentados por pessoas. Este modelo explicitamente aborda o problema da natureza valorativa das pretensões de conhecimento sobre os riscos, mudando o foco do cálculo probabilístico para as instituições sociais e o contexto cultural em que o risco é analisado e gerenciado. Para a abordagem cultural, as percepções de risco advêm de experiências humanas, porém variam conforme os grupos sociais. As diferentes formas de organização social influenciam a forma pela qual os riscos são percebidos, evitados ou mesmo buscados (BRADBURY, 1989). Risco não é somente a probabilidade de um evento, mas também a provável magnitude de seu resultado compreendida culturalmente. Tudo depende do valor associado a esse resultado, pois essa avaliação não é meramente objetiva, mas uma questão política e moral, dependente do meio cultural. A teoria cultural assume que uma cultura se constitui em um sistema de pessoas que se sustentam e se relacionam através de um esquema que as tornam mutuamente responsáveis. Quando as pessoas tomam decisões sobre riscos, elas o fazem através dos parâmetros de censura e responsabilização inerentes à cultura em que estão inseridos, e não como indivíduos isolados. Daí a futilidade, segundo Douglas (1994, p. 31), de estudar a percepção de riscos sem “sistematicamente levar em conta os preconceitos culturais”.

Outro ponto de interesse para a abordagem cultural está na relação entre risco e culpa. Em diversos grupos culturais, acidentes e desastres são absorvidos através da atribuição de culpa a uma pessoa ou grupo. A culpa pode recair sobre um indivíduo da coletividade que não segue os padrões morais, religiosos ou os tabus; pode ser atribuída à obra de adversários internos, ou ainda a um inimigo externo. Com a ideia de racionalidade individual que permeia a teorização da sociedade industrial moderna, tentamos nos separar das sociedades pré-industriais pelo conhecimento: aquelas sociedades, por ignorância, recorriam a tabus; nossa sociedade seria capaz de dominar a tecnologia e o conhecimento, produzindo explicações científicas para os desastres. Todavia, quando a tecnologia passa também a ser vista como uma fonte de perigo, o conhecimento científico se politiza. Desenvolve-se uma nova preocupação com os riscos, e, sob a bandeira da redução e prevenção de riscos, um novo sistema de culpa se estabelece (DOUGLAS, 1994).

Segundo a teoria cultural, o modelo de análise tradicional de risco, que se resume epistemologicamente à cognição do indivíduo, não dá conta dos problemas de intersubjetividade, construção de consensos ou influências sociais sobre as

decisões. Qualquer tentativa de imaginar uma sociedade em que o discurso sobre o risco não é politizado seria inocente, assim como é inocente a busca pela pretensa neutralidade dos experts. Na busca de corrigir as falhas do modelo tradicional de análise de risco, a teoria cultural se volta a problemas como o da explicação da preocupação contemporânea com os riscos. Esse fenômeno pode ser parcialmente explicado pela revolta do público contra as grandes corporações. O progressivo processo de globalização também é apontado como uma das causas dessa preocupação com os riscos. A evolução do pertencimento a uma comunidade local para o pertencimento a um Estado nacional, e daí para uma sociedade globalizada, provoca uma liberação do indivíduo de constrangimentos morais, porém essa liberação também expõe o indivíduo, fazendo-o sentir-se vulnerável. Juntamente com esses fenômenos, os perigos passam a ser apresentados na linguagem da probabilidade e traduzidos no discurso do risco (DOUGLAS, 1994).

Entre as principais contribuições dos teóricos da abordagem cultural, segundo Bradbury (1989), está a noção de que critérios meramente técnicos são insuficientes para a valoração dos riscos. Os riscos em si são carregados de valores e seu gerenciamento deve levar em conta as diferentes racionalidades e pretensões, enfatizando o papel da participação construtivista dos potencialmente interessados nas políticas regulatórias. Nessa linha de pesquisa, sugere-se, por exemplo, o estudo da relação entre risco e temporalidade, ou como as expectativas sobre os riscos podem ser influenciados pela noção de temporalidade. Ou, ainda, como a percepção do risco pode ser influenciada em razão do grau de individualismo em uma determinada sociedade em um determinado momento.

Além da abordagem cultural, outra corrente que busca compreender a dimensão social do risco é a teoria da sociedade de risco, capitaneada por Ulrich Beck. Sob o contexto do maior acidente nuclear da história, em Chernobyl, Beck (1992) publica sua obra Sociedade de Risco (*Risikogesellschaft*), procurando dar uma resposta à percepção de que existia uma ruptura no projeto da modernidade, que se liberta do modelo clássico de sociedade industrial. Permeia o livro a ideia de que “assim como a modernização dissolveu a estrutura da sociedade feudal no século dezanove e produziu a sociedade industrial, a modernização hoje está dissolvendo a sociedade industrial e uma nova modernidade está se formando”.

Beck aponta inicialmente para uma mudança de paradigma na lógica da distribuição. Segundo Beck (1992), o conceito de sociedade industrial ou sociedade de classes, no sentido atribuído por Marx e Weber, girava em torno da questão de como a riqueza produzida na sociedade poderia ser distribuída de forma igualitária e legítima. Na modernidade avançada, a questão muda seu foco, pois a produção de riqueza é sistematicamente acompanhada da produção de riscos; o problema agora seria como esses riscos poderiam ser prevenidos, minimizados e canalizados. Essa mudança na lógica de distribuição de riqueza na sociedade da escassez para uma lógica de distribuição de riscos na modernidade tardia estaria conectada historicamente a duas condições: primeiramente, as necessidades materiais genuínas podem ser objetivamente reduzidas e socialmente isoladas através do desenvolvimento da tecnologia produtiva; em segundo lugar, o fato de que o crescimento exponencial da produção e da tecnologia liberou riscos em uma proporção nunca antes vista impõe uma mudança categórica. A modernidade – que no paradigma da sociedade industrial preocupava-se em tornar a natureza útil, libertando a humanidade das amarras da tradição – torna-se reflexiva na sociedade de risco. Nos Estados de bem-estar ocidentais, o processo de modernização começa a perder sua legitimidade, pois, com a luta pela escassez relativamente resolvida, as pessoas não estão mais dispostas a aceitar os efeitos secundários desse processo sem questionamentos. Por outro lado, apesar de a humanidade conviver com a noção de risco pelo menos desde a era dos grandes descobrimentos, os riscos deixam de ser meramente pessoais e alcançam um nível global. Os riscos deixam de ser simplesmente capturáveis pelos sentidos e passam à esfera das fórmulas químicas. Os riscos agora são fruto do próprio processo de modernização, e, por isso, estão diretamente ligados ao conceito de modernização reflexiva: “risco pode ser definido como um modo sistemático de lidar com os perigos e inseguranças introduzidas pela própria modernidade” (BECK, 1992, p. 20-21).

Na modernidade tardia, não é possível proteger-se satisfatoriamente dos riscos através de seguros; os riscos já não são mais calculáveis. Os riscos se tornam invisíveis, existindo em termos do conhecimento a respeito deles, abrindo-se, portanto, para a definição e construção social do seu conteúdo. Com isso, o conhecimento ganha uma nova significância política. Mas ao mesmo tempo em que a sociedade se torna cada vez mais dependente do conhecimento sobre os riscos, sua

construção social rompe o monopólio da ciência sobre a racionalidade. Começam a surgir pluralidades de pretensões de conhecimento e definições de risco, muitas vezes moldadas pelos interesses das partes envolvidas (BECK, 1992, p. 22-28).

A ciência “perde a verdade” – ela perde a “bênção da razão”. A ciência recua de uma pretensão de explicar as coisas para a formulação de hipóteses. A realidade sublimou-se em dados que são produzidos: os fatos nada mais são do que as respostas para as perguntas formuladas, que poderiam ter sido perguntadas de outro modo. Internamente, a ciência recuou de “tomar decisões”; externamente, os riscos proliferam (BECK, 1992, p. 166).

Apesar de críticas oriundas da análise tradicional dos riscos, como, por exemplo, Campbell e Currie (2006), bem como de críticas de posições mais construtivistas analisadas em outras seções deste artigo, a teoria da sociedade de risco lança uma série de novos desafios ao constitucionalismo contemporâneo. Como Giddens (1999) postula, se a natureza mutável da ciência se manteve por longo tempo isolada do público, hoje convivemos com teorias concorrentes para tomarmos decisões sobre questões básicas de nosso dia-a-dia, e não sabemos nem temos como saber qual seria a correta. Quando ampliamos esse problema da órbita do indivíduo para a sociedade, as questões se tornam ainda mais complexas, porque o que está em jogo não é somente qual a melhor decisão a ser tomada, mas também quem – e como – tomará essa decisão. Decerto, surgem problemas com os atuais modelos de democracia representativa (HISKES, 1998) e com a legitimação racional das burocracias especializadas no modelo de Weber (1978), já que estas exercem verdadeiro poder do Estado (JASANOFF, 1994).

Outra forma de compreender os riscos na sociedade é fornecida por Niklas Luhman, especialmente através dos conceitos de complexidade e contingência. A contingência é atributo definidor da sociedade moderna, caracterizando-se por uma dupla negação: algo que nem é necessidade nem impossibilidade (LUHMANN, 1998, p. 44-49).

Luhmann diagnostica a crescente preocupação – e quase fixação – da sociedade contemporânea com os riscos e procura construir uma tese de que este fenômeno está ligado ao problema das decisões sobre os eventos futuros, ligando o conceito de risco a outras categorias de seu quadro teórico, tais como contingência, observações de segunda ordem e comunicações sistêmicas. Nessa empreitada, a

primeira preocupação de Luhmann é apresentar uma definição mais precisa de risco, voltando-se inicialmente para a conceituação desenvolvida no cálculo probabilístico e na ciência econômica. Luhmann observa que essas concepções de risco são baseadas em um modelo do ser humano como um agente que calcula racionalmente para escolher a melhor opção entre várias condutas possíveis, mas esse paradigma vem sendo questionado duramente pela psicologia e pela psicologia social, que sustentam que os riscos não são calculados quantitativamente, “ou pelo menos não do jeito que a teoria convencional da decisão propõe”. Luhmann questiona a utilidade de teorias do risco que determinam seu conceito em termos de mero cálculo quantitativo, mas também alerta que a avaliação do risco e a propensão a aceitá-lo não se constituem problemas psicológicos somente, mas acima de tudo problemas sociológicos. Para Luhmann, é importante levantar as questões de quem ou o quê decide se um risco deve ser levado em conta ou não. Aos problemas de percepção e avaliação do risco agora soma-se a questão da seleção dos riscos que devem ser considerados ou ignorados (LUHMANN, 2006).

Estes desdobramentos levam ao ponto central da concepção de risco em Luhmann, que é a decisão. Os métodos racionalistas tradicionais falham não porque deixam de enxergar certos problemas ligados ao risco, mas porque não têm condições de observá-los; para tanto, é necessário trazer a teoria para um nível de observações de segunda ordem. O risco, como fenômeno, deve ser compreendido em uma relação de contingência, isto é, algo que poderia ser evitado através de uma decisão. A questão se volta ao problema da decisão. O que pode ocorrer no futuro está sempre ligado às decisões feitas no presente e só podemos falar de risco se houver a possibilidade de identificar uma decisão sem a qual a perda não teria ocorrido. Luhmann expõe a distinção entre risco e perigo, esclarecendo que este último não é visto como resultado de uma escolha, mas atribuído a um fator externo. Risco, por outro lado, estaria sempre atribuído a uma decisão, como a possível consequência de uma escolha entre diversas oportunidades (LUHMANN, 2006).

Tal distinção expõe claramente a opção de Luhmann de compreender o risco como um fenômeno comunicativo, já que objetivamente um mesmo fato pode ser percebido simultaneamente como risco e como perigo. Segundo Pidgeon, Kasperon & Slovic (2003, p. 15), os “eventos de risco” no marco teórico de Luhmann poderão ser largamente considerados irrelevantes ou localizados a não ser que seres humanos

os observem e comuniquem esses riscos a outras pessoas: “a experiência de risco, portanto, não é somente uma experiência de dano físico, mas o resultado de processos pelos quais grupos e indivíduos aprendem a adquirir ou criar interpretações de risco”.

A dinâmica entre risco e perigo torna-se relevante quando surge a necessidade de regular as relações entre os tomadores de decisões e os afetados por essas decisões. Na ótica dos primeiros, as consequências das ações se manifestam como riscos, pois são resultados de decisões. Já quanto aos afetados pelas decisões – mas que não tomaram parte delas – as consequências são perigo. Para Luhmann, essa peculiaridade exige da sociedade maior atenção e simpatia com relação aos atingidos por decisões de que não participaram, pois enquanto frente aos riscos pode-se admitir uma dose de auto-regulação racional, a posição dos atingidos por decisões alheias deve ser protegida pelo direito. Não obstante, a complexidade da sociedade contemporânea não permite que todos tomem parte de todas as decisões; haverá sempre um razoável número de pessoas que serão atingidas por decisões de outras pessoas e organizações. Além disso, o grau de envolvimento dos afetados será objeto de construção social, definindo caso a caso as fronteiras e o equacionamento do dualismo entre tomadores de decisões e afetados (LUHMANN, 2006).

A partir do quadro teórico de Luhmann, podemos encontrar linhas de pesquisa como a de De Giorgi. Tomando o termo risco como a “a probabilidade de que se verifique um dano futuro que outra ação teria podido evitar”, De Giorgi postula que “o risco descreve uma condição estrutural da ação dos sistemas da sociedade moderna”. Frentes aos riscos não funcionam modelos da racionalidade ou da escolha racional. Por outro lado, a análise do risco no modelo proposto por De Giorgi permitiria observar como os sistemas sociais tentam absorver a incerteza. O risco é um vínculo com o futuro, e, nesta ótica, ele impõe um limite ao direito. A alternativa ao risco não é a segurança, mas outro risco, e o direito não dá conta de juridicizá-lo completamente (DE GIORGI, 1998).

De Giorgi diagnostica um esgotamento das grandes descrições da sociedade. Na complexa sociedade contemporânea, essas auto-descrições buscavam criar esquemas de simplificação que conferissem previsibilidade e plausibilidade às decisões. A estabilização de expectativas também era alcançada através de distinções caracterizadas por valores positivos e negativos – de um lado, excluídos,

terceiro mundo, países em desenvolvimento, guerra; de outro lado, o capitalismo, o Norte, a burguesia, a democracia e o direito. Da tensão derivada dessas distinções reforçava-se a expectativa de normalidade, além da qual se entrava no campo de desvio. Na busca da segurança, recorria-se à calculabilidade, estabilizando-se um princípio de racionalidade. Todavia, segundo De Giorgi, essa auto-descrição da sociedade se esgotou e, com ela, o potencial descritivo das distinções. A sociedade contemporânea convive com o paradoxo da contingência. Da sua grande capacidade de controlar indeterminações surgem outras indeterminações. O agir para garantir proteção e segurança cria novas formas de insegurança: “percebe-se que toda decisão também poderia ter sido tomada de maneira diversa: percebe-se, então, que a decisão é contingente”. Convivem, ao mesmo tempo, mais desigualdade e mais igualdade, mais democracia e menos democracia, mais riqueza e mais pobreza, e, paradoxalmente, “na sociedade contemporânea, há mais pobreza, exatamente porque há mais riqueza, há insegurança por que há mais segurança, etc.” Risco é “uma modalidade de relação com o futuro: é uma forma de determinação das indeterminações segundo a diferença de probabilidade/improbabilidade”. O risco se traduz em uma condição estrutural de auto-reprodução para os sistemas diferenciados da sociedade moderna (DE GIORGI, 1998).

Outra corrente de pesquisa social do risco pode ser ainda derivada dos estudos sobre governamentalidade (FOUCAULT, 1991, 2008). Embora Foucault não tenha se dedicado especificamente sobre a temática dos riscos, sua abordagem do controle da sociedade através do rótulo da governamentalidade inspirou vários outros pesquisadores (LUPTON, 1999).

A percepção da problemática da população, proporcionada pelo avanço da técnica da estatística, provocará o que Foucault chama de “desbloqueio da arte de governar”. A estatística mostra que a população tem suas regularidades próprias que são irredutíveis aos fenômenos da família (grandes epidemias, o trabalho, a riqueza). A população torna-se o fim e o instrumento do governo: “sujeito de necessidades e aspirações, mas também como objeto nas mãos do governo”. Foucault não quer dizer com isso que os problemas da soberania e da disciplina tenham desaparecido. Estes problemas persistem e se tornam agudos, formando um triângulo com a gestão governamental. O que este autor procura destacar é o movimento “que faz a população aparecer como um dado, como um campo de intervenção, como a

finalidade das técnicas de governo” (FOUCAULT, 2008). Daí vem o conceito de governamentalidade:

Por esta palavra, “governamentalidade”, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento teórico essencial os dispositivos de segurança (FOUCAULT, 2008).

No quadro teórico da governamentalidade, risco e segurança são compreendidos como elementos de poder e dominação, configurando estratégias de governo. Riscos representam meios específicos de apreensão e controle da realidade, não resultando diretamente de fatos objetivos. A objetivação dos riscos promovidas por certas abordagens econômicas e psicológicas é interpretada, segundo o enfoque da governamentalidade, como um programa normativo social ligado à ascensão de estilos neoliberais de governo (ZINN e TAYLOR-GOOBY, 2006).

Partindo do quadro teórico da governamentalidade, e através da investigação do “seguro”, Ewald procura demonstrar o papel do risco nas sociedades contemporâneas. Segundo Ewald, “seguro” é um termo carregado de equivocidade, podendo significar tanto as instituições de seguro – aí incluídas as companhias privadas de seguro, os fundos mútuos ou esquemas de seguridade social – como também uma tecnologia abstrata, baseada na estatística, nas ciências atuárias e combinatórias. Haveria, no entanto, um terceiro significado, que Ewald chama de “forma de seguro” (*insurance form*). Neste terceiro significado, a atenção se volta ao problema de por que em certos momentos as instituições de seguros tomam uma forma ao invés de outra, e por que utilizam uma determinada técnica de risco. A forma particular de tecnologia de seguro que se toma em uma dada instituição em um dado momento depende do que Ewald denomina “imaginário securatório” (*insurantal imaginary*), como, por exemplo, no nascimento da seguridade social ao final do século XIX (EWALD, 1991).

O seguro, para Ewald, pode ser definido como tecnologia do risco. A teoria do seguro e sua compreensão jurídica estão baseadas na noção de risco. Risco é um neologismo do seguro e não possui um significado preciso fora dessa tecnologia, associando-se à linguagem corrente à ideia de perigo ou eventos danosos. Para o seguro, risco é um tratamento específico de determinados eventos capazes de ocorrer a certo grupo de indivíduos. Nesta perspectiva, “nada é um risco em si mesmo” e “não

há risco na realidade”, ao mesmo tempo em que “qualquer coisa pode ser um risco”. Risco é uma “categoria de compreensão”, um “esquema de racionalidade”. O seguro, então, não é uma prática de compensação e reparação, mas a prática de um certo tipo de racionalidade formalizada por cálculos de probabilidades. O segurador não se limita a identificar riscos; ele “produz riscos”, “faz riscos aparecerem” (EWALD, 1991).

Sob o significado do seguro, risco teria, conforme Ewald, três grandes características. Em primeiro lugar, o risco é calculável, baseado em uma probabilidade objetiva de um acidente. Em segundo lugar, o risco é coletivo. Acidentes e infortúnios ocorrem individualmente, mas o risco se torna algo calculável quando recai sobre uma população, ou seja, o risco é uma característica de uma dada população. Em contrapartida, o pertencimento a uma dada população equaliza os indivíduos em termos de riscos: “cada pessoa é um fator de risco, cada pessoa está exposta a riscos”. A característica de coletividade do risco dá um tom especial às mutualidades geradas pelos seguros. Enquanto as mutualidades da família, da corporação, da comunidade ou do sindicato são qualitativas (moralizam, educam, conscientizam), as mutualidades do seguro são abstratas, deixando as pessoas livres para gozar as vantagens da associação enquanto mantêm sua existência como indivíduos: “o seguro provê uma forma de associação que combina um máximo de socialização com um máximo de individualização”. Por fim, risco seria um capital, pois o que se garante não é ausência do dano ou do infortúnio, mas uma compensação financeira à pessoa segurada. O risco, com isso, pode se tornar uma fonte de lucro e de especulação. A estas características adiciona-se um elemento essencial, que é a justiça. O seguro não somente distribui o ônus de danos individuais sobre um grupo. Mais do que isto, ele efetua essa distribuição por um princípio de justiça, uma regra de direito, e não por caridade. O seguro troca a ideia de causa – presente nas ações judiciais de responsabilidade civil – pela noção de justiça distributiva, uma ideia de justiça social de redistribuição dos encargos (EWALD, 1991).

Para Ewald, o seguro, como prática de um certo tipo de racionalidade, provê princípios para a objetificação de coisas, pessoas e suas relações, possuindo dimensões econômicas, morais e reparatórias. Estas dimensões tornam o seguro uma “tecnologia política” que contribui substancialmente em direção a uma “solidarização de interesses”. Sob a “filosofia do risco”, a sociedade se torna o árbitro de seu futuro, acentuando-se o processo de laicização através da liberação do destino social do

controle de uma figura divina. O seguro passa a ser social não apenas porque novos riscos começam a ser garantidos, mas também porque as sociedades passaram a se analisar através de uma tecnologia do risco. Nesta racionalidade do risco, surge um novo papel para o Estado, pois o seguro pode contribuir para tornar o contrato social mais do que um mito e permitir visualizar o problema da pobreza e da insegurança da classe trabalhadora. Com o seguro social, o Estado concretiza o ideal laico de solidariedade da Revolução Francesa, ao mesmo tempo em que justifica a continuidade de sua própria existência (EWALD, 1991).

Não obstante a visão um tanto otimista de Ewald sobre o papel da racionalidade do risco no seguro social estatal, estudos como o de Castel apresentam o monitoramento do risco nas populações como uma nova forma de vigilância. Castel, ao analisar a transição do conceito de periculosidade para o conceito de risco na medicina psiquiátrica norte-americana, diagnostica novas formas de controle populacional nas sociedades “neoliberais” através do rótulo “prevenção de riscos” (CASTEL, 1991).

Os estudos do risco através do quadro da governamentalidade chamam a atenção para problemas não abordados na tese da “sociedade de risco” de Beck e Giddens. Os desafios contemporâneos do risco vão além da sua menor calculabilidade e da globalização. Os estudos sobre a governamentalidade apontam que os riscos também se apresentam como uma nova racionalidade e uma técnica de controle da população e de distribuições dos encargos e riquezas sociais no Estado (LUPTON, 1999).

5 A DIMENSÃO GLOBAL DOS RISCOS

Na teoria do risco de Beck, a globalização tem reservado um papel significativo. Beck faz uma interessante distinção entre globalismo, globalização e globalidade. Por globalismo se entende “a visão de que o mercado mundial elimina ou suplanta a ação política – ou seja, o controle pelo mercado global, a ideologia do neoliberalismo”. O globalismo procura reduzir a complexidade multidimensional da globalização (ecologia, cultura, política, sociedade civil) em uma simples dimensão econômica, como se todo esse processo estivesse limitado aos mercados globais livres. Globalidade significa que “temos vivido em uma sociedade mundial por um longo tempo”, tornando-se ilusória a noção de espaços fechados. Globalidade

também implica que de daqui em diante nada neste planeta está limitado a um efeito simplesmente local. Qualquer invenção, descoberta ou catástrofe terá efeitos por todo o planeta, tornando necessário orientar nossas ações, organizações e instituições em um eixo “local-global”. Globalização, por seu turno, significa “os processos através dos quais estados nacionais soberanos são atravessados e enfraquecidos por atores transnacionais com variados esquemas de poder, orientação, identidades e ligações”. Diferentemente da primeira modernidade, na segunda modernidade a globalidade não pode ser revertida. Esta irreversibilidade encontra explicação em oito causas: a expansão e densificação do comércio internacional, com redes globais de mercados financeiros e corporações transnacionais; a contínua revolução das comunicações; as demandas universais por direitos humanos e democracia; a indústria cultural global; a emergência de uma política pós-nacional e policêntrica, em que atores transnacionais crescem em poder frente aos governos; a questão da pobreza mundial; o problema da destruição ambiental global; e os conflitos transculturais (BECK, 2000).

Assumindo a ideia de globalidade, a sociedade de risco torna-se necessariamente uma sociedade de risco global. Os desafios e perigos produzidos pela civilização não são passíveis de delimitação no tempo e no espaço (BECK, 1999). A sociedade de risco global, para Beck, vem até o momento se desenvolvendo através de quatro grandes atos. O primeiro grande ato foi Chernobyl; o segundo, a ameaça de uma catástrofe climática; o terceiro, os ataques terroristas de 11 de setembro; o quarto, os riscos financeiros globais expostos pela crise deflagrada em 2008. Entre eles, há muitas semelhanças, pois “frente aos riscos globais, os métodos tradicionais de controle e contenção resultam ineficazes”, além do que é “manifesto o potencial destrutivo no social e no político dos riscos que se entranham no mercado global” (BECK, 2008).

6 A DIMENSÃO POLÍTICA DOS RISCOS

De acordo com Beck (1992), as sociedades atuais são “politicamente reflexivas”. Na sociedade de risco, “o conceito, o lugar e o medium” da política vão ser alterados. O diagnóstico da alteração da política na sociedade de risco, segundo Beck, está assentado em quatro teses. A primeira se baseia no modelo de “cidadão dividido”, concebido no projeto de sociedade industrial. Segundo esse modelo, por um lado o

cidadão atuaria como *citoyen*, exercendo seus direitos de participação nas arenas de formação de vontade política, e, por outro lado, como *bourgeois*, defendendo seus interesses particulares nas relações de trabalho e econômicas. Com isso, provoca-se uma diferenciação entre os sistemas político-econômico e o tecno-econômico. Na esfera política, o princípio axial é a participação dos cidadãos em instituições da democracia representativa (partidos, parlamentos etc.), enquanto a ação do *bourgeois* na esfera tecno-econômica é considerada “não-política”.

Como os benefícios da inovação tecnológica superavam eventuais problemas, esse processo foi excluído da política normal e deixado à discricionariedade dos desenvolvimentos empresariais e científicos. Assim, apenas uma parte das decisões com impactos sobre a sociedade é colocada sob o escrutínio do processo democrático. Com a globalização, esses dois sistemas começam a se interpenetrar e a se condicionar mutuamente. Dessa constatação surge a segunda tese, pela qual os conceitos de político e não-político perdem sua nitidez e demandam revisão. Em terceiro lugar, a ação tecno-científica passa a se situar em um campo intermediário entre a política e a não política, ou como Beck denomina, um campo de “sub-política”, adquirindo uma nova dimensão moral e política em razão do aumento do escopo de seu potencial de mudança e criação de perigo. Por fim, com o desenvolvimento do Estado de bem-estar e o aumento do intervencionismo estatal, bem como o aumento dos riscos produzidos pela industrialização e as inovações tecnológicas, ocorre uma reversão entre os papéis do político e do não-político. Como a constituição política não se altera, o sistema político se vê como condutor de um processo de desenvolvimento que não planejou e para o qual não estava preparado, enquanto o sistema científico e empresarial recebe uma carga política sem ter legitimação para tanto. O resultado é que decisões com grande impacto para a sociedade se tornam anônimas e não-publicizadas (BECK, 1992, p. 183-187).

7 A ESCALA EPISTEMOLÓGICA REALISTA-CONSTRUTIVISTA DO RISCO

Nas teorias do risco apresentadas neste artigo, segundo quadro elaborado por Lupton (1999), é possível identificar, um continuum de posições epistemológicas, variando de modelos realistas a construtivistas fortes. A cada posição epistemológica haveria correspondentes abordagens teóricas e questões relevantes.

No início da escala epistemológica se encontra a posição realista. Para esta posição epistemológica, risco é um perigo (*hazard, threat, danger*) objetivo que existe e pode ser aferido independentemente de processos culturais e sociais. Em um ponto intermediário da escala encontramos a posição construtivista fraca. Para esta posição, risco também é um perigo objetivo, porém é inevitavelmente mediado através de processos culturais e sociais e jamais pode ser conhecido isoladamente a esses processos. Podem ser considerados construtivistas fracos os enfoques da teoria da sociedade de risco, o estruturalismo crítico e alguns enfoques psicológicos. Neste grupo teórico, identificam-se, como questões-chave, o relacionamento entre risco e as estruturas e processos da modernidade tardia e a forma como o risco é entendido em diferentes contextos socioculturais. Ainda na posição construtivista fraca, Lupton (1999) enquadra as perspectivas no campo “cultural/simbólico”, bem como os estudos no campo do estruturalismo funcional, da psicanálise e da fenomenologia. Para este grupo, as questões-chave ligadas ao risco seriam o motivo por que alguns perigos são selecionados como riscos e outros não são, de que forma o risco opera como fronteira simbólica, qual é a psicodinâmica de nossas respostas ao risco e qual é o contexto situado do risco. No outro extremo da escala epistemológica se encontra a posição construtivista forte, para a qual nada é um risco em si mesmo. Nesta posição, o risco é compreendido como um produto de pontos de vista histórico-social-politicamente contingentes. As perspectivas pós-estruturalistas, e em especial os estudos na linha da “governamentalidade” poderiam ser considerados construtivistas fortes, associando-se à questão-chave de como os discursos e práticas em torno do risco operam na construção da subjetividade e vida social.

A escala realismo-construtivismo é interessante porque permite a identificação dos principais problemas enfocados pelas diversas teorias do risco, muito embora, como Lupton (1999) reconhece, a formulação de tais esquemas pode gerar simplificação excessiva. Ademais, é preciso levar em conta a fluidez da distinção realismo-construtivismo quando temos em mente posições intermediárias como a da teoria da sociedade de risco.

Especificamente quanto este debate, Beck (1999) ressaltou a natureza mista da teoria da sociedade de risco global, que poderia tanto ser amparada por uma visão realista, quanto por uma visão construtivista. No lado realista, a teoria da sociedade de risco global se ampara em dados históricos concretos, como o desastre de

Chernobyl, a destruição da camada de ozônio, os ataques terroristas e as crises financeiras globais. Falar de uma sociedade de risco nesta perspectiva, para Beck, reflete a socialização global devida aos perigos criados pela própria civilização. No entanto, é preciso reconhecer que boa parte do discurso ecológico e da percepção pública do risco é construída socialmente, sendo relevante o papel das mídias de massa e dos novos atores e redes globais.

De qualquer modo, para Beck, realistas e construtivistas chegam a diagnósticos parecidos, destacando a proeminência dos riscos na sociedade. Seria uma resposta ingênua considerar que as visões construtivistas e realistas são mutuamente exclusivas. Entrincheirar-se em uma posição em que natureza e realidade simplesmente existem como tal ou em uma posição em que tudo é construído não viabilizará o entendimento do potencial interpretativo de um “realismo reflexivo”, que investiga como auto-evidências são produzidas e interpretações alternativas são trancadas em caixas-pretas, transformando em realidade a ideia de que “a realidade constrói” (BECK, 1999, p. 25-26).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS: UM MODELO TEÓRICO DO RISCO PARA O ESTADO DE DIREITO

Após a apresentação diversos enfoques teóricos sobre o risco – alguns certamente concorrentes e excludentes entre si – voltamos inevitavelmente à questão básica: qual o modelo mais apropriado para abordar o problema do risco no Estado de direito?

Como alguns autores advertem, parecem inadequadas as tentativas de explicar o fenômeno do risco através de apenas uma das disciplinas das ciências sociais, porém as tentativas de combinar diferentes abordagens sociais do risco podem resultar em deficiência metodológica e falta de previsibilidade.³ Este, sem trocadilhos, é o risco da transdisciplinaridade.

Os riscos contemporâneos se revelam como um fenômeno relacionado a várias áreas do conhecimento – estatística, atuária, economia, psicologia, sociologia, antropologia – e, enfim, à teoria do Estado do direito constitucional. Se o direito precisa

³ Neste sentido, Zinn e Taylor-Gooby (2006).

lidar com os riscos contemporâneos, ele não pode se furtar ao diálogo com o complexo arcabouço epistemológico do risco.

O próprio diálogo entre os pesquisadores do risco confirma a suspeita de que um purismo teórico radical não é indicado. Observe-se que, nos trabalhos mais recentes, Ewald faz referência à Beck (EWALD, 1999, 2000), assim como Beck busca suporte nos estudos sobre risco de Ewald, Douglas, e até de Luhmann (BECK, 1999, 2009).

Em defesa de um marco teórico plural, destaca-se que as perspectivas socioculturais, construtivistas fortes ou fracas, possuem vários pontos em comum. Estas abordagens compartilham as premissas de que o risco se tornou um conceito cada vez mais onipresente nas sociedades ocidentais e de que o risco se tornou um conceito político e cultural central pelo qual indivíduos, grupos sociais e instituições são organizados, monitorados e regulados. As correntes socioculturais compartilham, ou pelo menos não rejeitam, que o risco é um aspecto central da subjetividade humana, que o risco é visto como algo que pode ser gerenciado através da intervenção humana, e que o risco é associado com as noções de escolha, responsabilidade e culpa. O risco não pode ser plenamente conhecível ou objetivável fora de um sistema de crenças e posições morais – o que mensuramos, gerenciamos e identificamos como riscos são sempre constituídos via conhecimentos e discursos preexistentes. O conhecimento sobre risco está bitolado por contextos socioculturais, e o conhecimento científico ou qualquer outro conhecimento nunca é livre de valores, mas, ao contrário, é sempre um produto do ponto de vista de uma determinada comunidade. Também parece ser consenso que o julgamento dos experts não é neutro, livre de preconceitos ou objetivo, mas é igualmente construído através de processos culturais e sociais implícitos como os julgamentos dos leigos.

Com base nesses pontos de consenso, podemos tentar traçar o paradigma social do risco através de alguns postulados. Em primeiro lugar, os riscos são humanos. Os riscos contemporâneos são duplamente humanos, porque não só existem em face de uma ideia criada pelo ser humano para lidar com os desafios da natureza e da incerteza a respeito do futuro, mas também porque, dessa ideia, e das ações tomadas para concretizá-la, surgem novos riscos, os riscos tecnológicos. Os riscos também são humanos porque são percebidos, comunicados, avaliados e gerenciados por seres humanos, com suas racionalidades e irracionalidades, e não por máquinas desprovidas de emoções e afetos.

Os riscos são sociais. A percepção, avaliação e comunicação do risco são processos sociais, que podem ser amplificados ou reduzidos conforme o meio cultural e social. A sociedade cria riscos e reage em face deles sinergeticamente, e não apenas como o somatório das visões e reações individuais. Os riscos também são sociais porque se encontram na base da distribuição dos encargos e benefícios sociais. A solidariedade, no paradigma do risco, tende a ser construída como a justa distribuição da segurança, seja esta alimentar, do trabalho, do meio ambiente, ou da integridade física.

Os riscos são globais. Os riscos contemporâneos tendem a alcançar uma dimensão global, não se restringindo geograficamente. A abertura de mercados financeiros internacionais, a ameaça terrorista, as pandemias e o desenvolvimento de novas tecnologias são exemplos de que os riscos podem atingir uma escala mundial, alcançando diferentes pontos do planeta em questão de dias, ou mesmo de horas. A globalidade dos riscos projeta os problemas da sociedade para um nível mundial, abrindo o campo para novas instituições e atores globais.

Os riscos são políticos. Os riscos tecnológicos colocaram em xeque o poder legitimador da ciência. Os riscos já não são apenas um objeto quantificável, mas o produto de decisões. Experts, corporações e entidades regulatórias baseadas exclusivamente na técnica são vistos com desconfiança. A definição dos riscos aceitáveis torna-se política, exigindo a participação dos potencialmente afetados pelas decisões. O gerenciamento dos riscos passa a demandar legitimação democrática.

Sobre estas bases, podemos então começar a repensar o significado do risco na Constituição e na configuração dos direitos fundamentais.

9 REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **De la fe en el mercado a la fe en el Estado**. El País, 15 Abr 2008. Disponível em: <http://elpais.com/diario/2008/04/15/opinion/1208210411_850215.html>. Acesso em: 16 mar. 2016.

BECK, Ulrich. **Risk society: towards a new modernity**. London: Sage, 1992.

BECK, Ulrich. **What is globalization?** Cambridge: Polity, 2000.

BECK, Ulrich. **World at risk**. Cambridge: Polity, 2009.

BECK, Ulrich. **World risk society**. Cambridge: Polity, 1999.

- BERNSTEIN, Peter L. **Against the gods: the remarkable story of risk**. New York: Wiley, 1996.
- BRADBURY, Judith. **The policy implications of differing concepts of risk**. *Science Technology & Human Values*, v. 14, n. 4, p. 380-399, 1989.
- CAMPBELL, Scott e CURRIE, Greg. **Against Beck: in defence of risk analysis**. *Philosophy of Social Sciences*, v. 6, n. 2, p. 149-172, 2006.
- CASTEL, Robert. From dangerousness to risk. BURCHELL, G.; GORDON, C.; MILLER, P. (Org.). **The Foucault effect: studies in governmentality**. Chicago: University of Chicago Press, 1991. p. 281-298.
- CUCHE, Dennys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Tradução V. Ribeiro. 2. ed. Bauru: EDUSC, 2002.
- DE GIORGI, Raffaele. **Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro**. Tradução Juliana N. Magalhães; Menelick De Carvalho Netto. Porto Alegre: Fabris, 1998.
- DOUGLAS, Mary. **Risk and blame: essays in cultural theory**. London: Routledge, 1994.
- EWALD, François. Insurance and risk. BURCHELL, G.; GORDON, C.; MILLER, P. (Org.). **The Foucault effect: studies in governmentality**. Chicago: University of Chicago Press, 1991. p. 197-210.
- EWALD, François. **L'Etat providence**. Paris: Grasset, 1986.
- EWALD, François. Risk in contemporary society. **Connecticut Insurance Law Journal**, v. 6, n. 2, p. 365-379, 2000.
- EWALD, François. The return of the crafty genius: an outline of a philosophy of precaution. **Connecticut Insurance Law Journal**, v. 6, n. 1, p. 47-79, 1999.
- FOUCAULT, Michel. Governmentality. BURCHELL, G.; GORDON, C.; MILLER, P. (Org.). **The Foucault effect: studies in governmentality: with two lectures by and an interview with Michel Foucault**. Chicago: University of Chicago Press, 1991. p. 87-104.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. Tradução E. Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GALLIE, Walter Bryce. Essentially contested concepts. **Proceedings of the Aristotelian Society: New series**, v. 56, p. 167-198, 1956.
- GIDDENS, Anthony. Risk and responsibility. **The Modern Law Review**, v. 62, n. 1, p. 1-10, 1999.
- GIDDENS, Anthony. **Runaway world: how globalization is reshaping our lives**. New York: Routledge, 2002.
- HISKES, Richard P. **Democracy, risk, and community: technological hazards and the evolution of liberalism**. New York: Oxford University Press US, 1998.
- JASANOFF, Sheila. **The fifth branch: science advisers as policymakers**. Cambridge: Harvard University Press, 1994.
- KUHN, Thomas. **The structure of scientific revolutions**. 3. ed. Chicago: University of Chicago Press, 1996.

- LUHMANN, Niklas. **Observations on modernity**. Tradução William Whobrey. Stanford: Stanford University Press, 1998.
- LUHMANN, Niklas. **Risk: a sociological theory**. New Brunswick: Aldine Transaction, 2006.
- LUPTON, Deborah. **Risk**. New York: Routledge, 1999.
- MOSS, David. A. **When all else fails: government as the ultimate risk manager**. Cambridge: Harvard University Press, 2002.
- PASCUAL, Gabriel Doménech. **Derechos fundamentales y riesgos tecnológicos: el derecho del ciudadano a ser protegido por los poderes públicos**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2006.
- PERETTI-WATEL, Patrick. **La société du risque**. Paris: La Découverte, 2001.
- PIDGEON, Nick e KASPERON, Roger e SLOVIC, Paul. **The social amplification of risk**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- RENN, Ortwin. **Risk governance**. London: Earthsan, 2008.
- SLOVIC, Paul. Perceived risk, trust and democracy. SLOVIC, P. (Org.). **The perception of risk**. London: Earthscan Publications, 2000a. p. 316-326.
- SLOVIC, Paul. Perception of risk. SLOVIC, P. (Org.). **The perception of risk**. London: Earthscan Publications, 2000b. p. 220-231.
- SLOVIC, Paul. Rational actors and rational fools: the influence of affect on judgment and decision-making. **Roger Williams University Law Review**, n. 6, p. 163-212, 2000c.
- STARR, Chauncey e WHIPPLE, Chris. Risks of risks decisions. **Science**, v. 208, n. 6, p. 1114-1119, 1980.
- TORRES, Ricardo Lobo. Legalidade tributária e os riscos sociais. **Revista Dialética de Direito Tributário**, n. 59, p. 95-112, 2000.
- WEBER, Max. **Economy and society: an outline of interpretive sociology**. Berkeley: University of California Press, 1978.
- ZINN, Jens e TAYLOR-GOOBY, Peter. Risk as an interdisciplinary research area. TAYLOR-GOOBY, P.; ZINN, J. (Org.). **Risk in social science**. Oxford: Oxford University Press, 2006. p. 20-53.